



**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**

**(Do Sr. ROBERTO DUARTE)**

Modifica os arts. 1º e 2º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, que autoriza criação de Área de Livre Comércio no Município de Brasiléia, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, ampliando a abrangência para o município de Mâncio Lima, do Estado do Acre

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos Municípios de Brasiléia, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, com extensão para o Município de Mâncio Lima, Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões..” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo Único: Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia com extensão para o município de Epitaciolândia - ALCB, e de Cruzeiro do Sul, com extensão para o município de Mâncio Lima - ALCCS todas as suas superfícies territoriais, observadas as





disposições dos tratados e convenções internacionais.”  
(NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa ampliar a Área de Livre Comércio, prevista na Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para incorporar, também, o município de Mâncio Lima.

O município de Mâncio Lima, distante 659 km da Capital, Rio Branco, enquanto sua distância de Cruzeiro do Sul, segunda maior cidade do Acre, é de apenas 38 km, possui uma população de mais de 19.643 habitantes e é limítrofe a Pucalpa, no Peru. É uma das regiões com grande potencial na agroindústria e, certamente, sua inserção na Área de Livre Comércio, favorecerá sua capacidade de desenvolvimento.

O presente Projeto de Lei está em consonância com o art. 43 da Constituição Federal. O referido artigo constitucional dispõe que a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais e, para tanto, poderá conceder incentivos regionais, tais como isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas.

Em suma, o projeto pretende compensar os altos custos logísticos da região, a proximidade com a fronteira peruana e o consequente vazamento de renda para o exterior, bem como incentivar o setor produtivo local. Os custos fiscais para tal intento ou serão mínimos perto dos benefícios que geram ou serão plenamente compensados pelo aumento de arrecadação de outros tributos.

Diante de todo o exposto e do significativo progresso que esta proposição trará ao Estado do Acre, peço o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**

LexEdit

